

AVISO Nº 8/CGJ/2017
(Tornado sem efeito pelo [Aviso nº 42/CGJ/2017](#))

Avisa sobre a necessidade de citação eletrônica nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4](#), de 20 de fevereiro de 2017.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, e o art. 19 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, dispõem que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 20 de maio de 2015, que regulamenta o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 54 da [Portaria Conjunta da PR nº 411](#), de 20 de maio de 2015, estabelece que as citações somente serão realizadas em meio eletrônico quando houver autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que a realização do “Projeto Experimental de Citação Eletrônica” foi aprovada pelo Grupo de Trabalho para implantação, acompanhamento e fiscalização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais - GTPJe/1ª Instância, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 332](#), de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.296](#), de 13 de maio de 2016, que instituiu o “Projeto Experimental de Citação Eletrônica” no âmbito das 1ª, 2ª e 3ª Varas Municipais da Comarca de Belo Horizonte, referente aos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, cujo destinatário seja o Município de Belo Horizonte, e dispõe sobre a sua implantação a partir de 16 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23](#), de 13 de julho de 2016, que comunica a expansão do Projeto de Citação Eletrônica do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 41](#), de 24 de outubro de 2016, comunica a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas naquele ato;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 45](#), de 18 de novembro de 2016, que dispõe sobre a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando os destinatários forem a União e as entidades da administração indireta representadas pela Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4](#), de 20 de fevereiro de 2017, orientou sobre a necessidade de citação eletrônica, a partir do dia 6 de março de 2017, nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o item II do [Aviso da CGJ nº 4](#), de 2017, para vedar a citação eletrônica nos processos em que houver também deferimento de tutela de urgência, nos quais deverá ser expedida carta precatória que, por sua vez, será cumprida pela Vara de Precatórias Cíveis da Capital, utilizando as vias ordinárias e mediante ato de comunicação único, que englobará tanto a citação quanto a intimação da tutela de urgência;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPLAN,

AVISA aos juízes de direito, servidores, advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público, Defensores Públicos e demais interessados que:

I - a partir do dia 6 de março de 2017, nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, a citação deverá ser eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais;

II - é vedada a citação eletrônica nos processos em que houver também deferimento de tutela de urgência, nos quais deverá ser expedida carta precatória que, por sua vez, será cumprida pela Vara de Precatórias Cíveis da Capital, utilizando as vias ordinárias e mediante ato de comunicação único, que englobará tanto a citação quanto a intimação da tutela de urgência;

III - nos embargos à execução fiscal e no cumprimento de sentença, a intimação inicial do Estado será realizada por meio eletrônico;

IV - nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora permanecerá em meio físico, sendo que a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada se dará por meio eletrônico, quando essa pessoa jurídica for o Estado de Minas Gerais.

AVISA, ainda, que fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4](#), de 20 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça